



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 08.04.2011

RECUSA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0019179-65.2007.8.19.0002](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. PAULO MAURICIO PEREIRA - Julgamento: 02/02/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

Agravos Inominados. Decisão monocrática que deu provimento parcial e liminar ao recurso interposto pela primeira agravante. 2. Ação de indenização por danos materiais e morais. Curso no exterior. Negativas de saque com cartão. Falha do serviço. Sentença de procedência parcial. 3. Dano material correspondente a telefonemas não comprovado. Indenização afastada. 4. Dano moral configurado. Valor da indenização fixado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo, por isso, majoração ou redução, como pretendido. 5. Manutenção da decisão monocrática. Recursos desprovidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/02/2011

=====

[0019090-82.2008.8.19.0042](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MIGUEL ANGELO BARROS - Julgamento: 20/07/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTORA PORTADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE TEVE A AUTORIZAÇÃO PARA COMPRAS NEGADA NO EXTERIOR, ESTANDO COM O PAGAMENTO EM DIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. 1. A autora comprovou uma recusa do cartão ocorrida no período que indicou que estava em viagem ao exterior, e o réu não se desincumbiu do ônus que lhe competia, que era de comprovar a inexistência das alegações razoavelmente

aceitas, realizadas pela autora. 2. A responsabilidade objetiva do réu, com fundamento no artigo 14 do CDC, foi reconhecida em decorrência da inadequada prestação do serviço à consumidora, o que acarretou-lhe lesão extrapatrimonial injusta, surgindo o dever de indenizar fundado na teoria do risco do empreendimento. 3. A doutrina e a jurisprudência, com o objetivo de delimitar e contornar os valores devidos indicam que a fixação do "quantum" indenizatório deve orientar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração a extensão do dano, a condição econômica das partes e os objetivos do instituto. 4. Apelo a que nego seguimento (art. 557, "caput", do CPC).

Decisão Monocrática: 20/07/2010

=====

0009931-17.2003.8.19.0002 (2006.001.35270) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. RONALDO ROCHA PASSOS - Julgamento: 08/05/2007 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMENTA CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO EXTRA, COM BLOQUEIO DO VALOR CORRESPONDENTE DIRETAMENTE NA CONTA DO FAVORECIDO. VIAGEM PARA O EXTERIOR. COMPRAS. RECUSA DO CARTÃO DE CRÉDITO. ULTRAPASSAGEM DE LIMITE DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA RÉ A PAGAR À AUTORA DANO MORAL NO VALOR DE R\$20.000,00. APELO DA AUTORA PELA MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. APELO DA RÉ PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA R. SENTENÇA. LIMITE DE CRÉDITO ATINGIDO PELA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. O contrato entre as partes visando o aumento do limite de crédito está comprovado, notadamente pela confirmação da ré nesse sentido. Limite de crédito. Não comprovou a ré em nenhum momento, através de demonstrativo de compras da autora, que tenha esta, à época, atingido o limite de crédito do cartão, embora assim afirme; o que confirma que de fato a autora tenha, no mínimo, tentado efetuar pagamento de suas compras com o referido cartão. Entretanto, o documento de fls. 23 demonstra que a autora utilizou R\$38,58 do limite extra, vestígio que imprime certeza quanto ao limite extra, contratado entre as partes. E comprovado esta pela autora que a fatura de fls. 22/23, referente às compras efetuadas no exterior, foi devidamente paga [fls. 21]. Dano moral. A hipótese ultrapassa mero aborrecimento, ou simples transtorno. Também não se amolda o caso em exame àqueles de mero descumprimento de

contrato, em que não se tem dano moral. Trata-se, na espécie, de efeitos colaterais provenientes do defeito na prestação do serviço, o que, no caso, submeteu a autora a constrangimento, capaz de abalar seu estado psíquico, e daí seus valores morais. Quantum indenizatório. Caráter educativo. O valor da compensação do dano moral deve representar necessariamente um caráter pedagógico, isto é, que produza efeitos segundo certos comportamentos de vida baseados em princípios. No sistema pátrio a fixação desse valor fica à discricionariedade do Julgador, que deverá considerar, para tanto, alguns fatores e as circunstâncias em que se deu o fato. Valor compensatório deverá ser arbitrado nos limites ditados pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e daí a elevação do valor arbitrado. Explicitação quanto à procedência em parte do pedido inicial. Dano material não comprovado. PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/05/2007

=====

[0009474-33.2009.8.19.0209](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 17/06/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Ementa "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CARTÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL. COBRANÇA DE FATURA JÁ PAGA. BLOQUEIO INDEVIDO DURANTE VIAGEM AO EXTERIOR. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. O Apelante não pode transferir ao consumidor o risco que assumiu ao optar pela compensação bancária como forma de recebimento dos valores cobrados em suas faturas. Se houve realmente falha por parte da instituição financeira que não lhe repassou o pagamento efetuado, poderá o Recorrente exercer seu direito de regresso contra aquela, mas não pode eximir-se de sua responsabilidade pelo dano causado às Recorridas. Restou evidenciado o defeito na prestação do serviço, vez que o Réu bloqueou o cartão de crédito das Autoras sem nenhum aviso prévio, com base na suposta falta de pagamento de uma fatura que havia sido pontualmente quitada, conforme prova documental não impugnada. O cartão permaneceu bloqueado por 15 dias, gerando não apenas indignação pela indevida suspensão do serviço, como também insegurança e constrangimento para a 2ª Autora, que se encontrava em viagem internacional e teve seu crédito negado ao tentar efetuar pagamentos. Os danos morais são

incontroversos e decorrem do próprio fato, de modo que não há como afastar o dever de indenizar. O quantum indenizatório foi corretamente fixado, não havendo elementos que autorizem sua redução. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros moratórios devem fluir a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil, como corretamente fixados na sentença. Os Agravantes não trouxeram nenhum fundamento novo que permita a modificação da decisão monocrática desta relatoria. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/06/2010

=====

[0018436-94.2003.8.19.0002 \(2006.001.10866\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 15/03/2006 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

RELAÇÃO CONSUMERISTA. Cartão de crédito recusado quando havia fundos na conta. Conduta sempre honrada do consumidor, no pagamento dos débitos pretéritos. Consumidor reconhecido no mundo literário que viajou a Europa para receber um prêmio do ramo e teve seu cartão de crédito negado indevidamente, tendo que pedir dinheiro emprestado a amigos. Hipótese que transcende o mero aborrecimento e configura dano moral. Verba compensatória majorada para atender à capacidade econômica do ofensor e ao nível social e econômico do ofendido e a circunstância de estar o autor no exterior. Primeiro recurso provido e segundo desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/03/2006

=====

[0186210-16.2007.8.19.0001 \(2009.001.10291\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 24/03/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

Apelações cíveis. Cartão de crédito. Relação de consumo. Bloqueio indevido de cartão de crédito. Réu que admite ter implantado sistema preventivo ("Falcon") para detecção de fraude. Sistema que visa indicar a utilização do plástico em discrepância com o perfil do usuário. Inexistência de contato do réu com a titular. Ausência de prévia comunicação. Usuária que estando de férias no exterior resta

subitamente impedida de pagar despesas com o cartão internacional e inclusive impedida de cumprir todo o roteiro planejado. Seguro "multiproteção" contratado pela autora junto ao réu que outrossim nenhum amparo oferece àquela. Falhas reiteradas na prestação do serviço. Inteligência do art. 14 e § 1º CDC. Surpresa imposta ao vulnerável que revela descumprimento do contrato. Situações de constrangimento, aborrecimento, desgastes e insegurança impostos à autora em período em que aquela estava de férias e ademais fora do seu país de origem. Dano moral. Acidente de consumo continuado. Desrespeito reiterado ao longo de toda a viagem marítima da autora. Prazer de férias que é direito subjetivo a ser preservado e garantido. Valor indenizatório fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já considerado o viés preventivo-pedagógico. Sentença integralmente mantida.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/03/2009

=====
[0003099-29.2007.8.19.0001 \(2007.001.48103\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 12/03/2008 - SEXTA CAMARA CIVEL

Ementa: Apelação cível. Bloqueio de cartão de crédito. Relação de Consumo. Responsabilidade objetiva. Alegação de medida de segurança diante de constatação de anormalidade. Desinfluyente tal alegação, pois, sequer, foi especificada. Por outro lado o autor comprovou que é consumidor habitual no exterior, com utilização do cartão de crédito, e nunca houve tal bloqueio. Assim, a surpresa desagradável foi muito além do incomodo ou do mero aborrecimento diário, já que teve que interromper as compras que havia planejado, além do constrangimento porque passou no momento de pagar a conta em restaurante nos EUA. Ademais, não comprovou o apelante a ciência prévia do consumidor acerca da possibilidade de bloqueio do cartão. Dano moral configurado. Indenização que observou os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Improvimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/03/2008

=====
[0011935-17.2005.8.19.0209 \(2007.001.56211\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. JOSE MOTA FILHO - Julgamento: 27/02/2008 - SETIMA CAMARA CIVEL

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE NATUREZA OBJETIVA. DEMONSTRAÇÃO DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BLOQUEIO INDEVIDO DO CARTÃO DE CREDITO DO 2º APELANTE. CRÉDITO NEGADO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO EXTERIOR. DECISÃO SANEADORA QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO 1º APELANTE, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ART. 6º, VIII, DA LEI Nº. 8.078/90. NECESSIDADE DE FAZER PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO, FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO PARA EXONERAÇÃO DE RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS. ART. 14, § 3º, DO CDC. ATO ILÍCITO POSITIVADO. CONDUITA QUE ABALA O PSIQUISMO DE QUALQUER PESSOA. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E DA RAZOABILIDADE, DESDE QUE NÃO CONSTITUI REPARAÇÃO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDE, DESDE A DATA DO JULGADO (SÚMULA Nº 97, DO TJRJ) E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM INDENIZAR POR DANOS MORAIS FIXADA EM VALOR INFERIOR AO REQUERIDO NÃO IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 326, DO STJ. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DESPROVIMENTO DO 1º RECURSO E PROVIMENTO PARCIAL DO 2º. DECISÕES UNÂNIMES.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/02/2008

=====

[0115334-12.2002.8.19.0001 \(2004.001.37194\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES - Julgamento: 04/05/2006 - OITAVA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL - BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE DE TODAS AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO -DANO MORAL DECORRENTE DO CONSTRANGIMENTO GERADO PELO EVENTO - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS SOMENTE APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECURSOS E IMPROVIMENTO DO TERCEIRO APÊLO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/05/2006

=====

[0042867-88.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 09/02/2010 - NONA CAMARA CIVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FRUSTRADA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NO EXTERIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO. Tendo o consumidor contratado o serviço de cartão de crédito para uso no exterior e experimentado privações, angústias e limitações, juntamente com sua família, decorrentes de tentativas frustradas de sua utilização, cabe a responsabilização da fornecedora do serviço pelos danos morais advindos daquela circunstância. Valor do dano moral que deve ser majorado, considerando a gravidade do fato, as circunstâncias experimentadas pelo ofendido e a sua família, bem como o porte do ofensor. Provimento do primeiro recurso (autor) e desprovimento do segundo (réu).

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/02/2010

=====

[0199008-72.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CELSO PERES - Julgamento: 04/10/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Direito do Consumidor. Responsabilidade Civil. Bloqueio indevido de cartão de crédito durante viagem ao exterior de seu titular. Falha do serviço. Acidente de consumo. Responsabilidade objetiva (ART. 14, CDC) Dano moral in re ipsa. Impossibilidade de utilização do referido cartão, por estar o mesmo bloqueado sem qualquer motivo aparente. Indenização arbitrada em R\$8.000,00 (oito mil reais) que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as peculiaridades do fato. Apelo improvido.

[Decisão Monocrática: 04/10/2010](#)

=====

[0107357-90.2007.8.19.0001 \(2008.001.23828\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 08/07/2008 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. RITO SUMÁRIO. Cartão de crédito internacional de titularidade do autor. Cancelamento do cartão pela

financeira ré quando o autor encontrava-se de férias na Argentina. Fato que inviabilizou aquisição de mercadorias pelo demandante naquele país. Sentença procedente. Quantum fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apelo interposto pela ré com vistas à total improcedência do pleito autoral. Eventualmente, pugna o apelante pela redução da verba indenizatória, e que os honorários advocatícios passem a incidir sobre o valor da condenação e não sobre o valor dado à causa, conforme erroneamente reconhecido pela sentença combatida. Reconhecimento da falha no serviço. Cancelamento indevido, sem prévio aviso e sem que houvesse pedido expresso do seu titular. Conduta arbitrária e injustificada perpetrada pela apelante que gerou ao consumidor prejuízo considerável, na medida em que o mesmo não pôde se valer do cartão de crédito para aquisição de bens e serviços no exterior. Indenização fixada com razoabilidade e proporcionalidade, que serve não só como recompensa à vítima, mas também como punição pela conduta reprovável do ofensor. Reforma parcial da sentença tão somente para que o percentual de 10% recaia sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, do diploma processual civil e não sobre o valor da causa, mantendo-se intactos os demais aspectos da sentença. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/07/2008

=====

[0120214-76.2004.8.19.0001 \(2005.001.54762\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. VALERIA MARON - Julgamento: 25/07/2006 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Ação de indenização. Cartão de crédito cancelado pela administradora quando a autora se encontrava com a família no exterior. Cancelamento que não se justifica. acarretando dano moral que impõe reparação pecuniária. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/07/2006

=====

[0005053-80.2007.8.19.0205 \(2008.001.51630\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. BINATO DE CASTRO - Julgamento: 05/02/2009 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ANTE A

RECUSA DE PAGAMENTO DE COMPRAS EM SUPERMERCADO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO, ENSEJADORA DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA NO SENTIDO DE QUE O CONSUMIDOR TENHA, EFETIVAMENTE, TENTADO REALIZAR COMPRAS NO SUPERMERCADO COM SEU CARTÃO DE CRÉDITO E TENHA HAVIDO RECUSA DO PAGAMENTO PELA ADMINISTRADORA. ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CORRETAMENTE INDEFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPELIR O RÉU A PRODUZIR PROVA NEGATIVA QUANDO A AUTORA DISPÕE DE MEIOS PARA PRODUZIR PROVA POSITIVA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO POR COMPROVADA A COBRANÇA INDEVIDA. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.078/90.Sentença mantida.Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/02/2009

=====
[0079138-58.2007.8.19.0004 \(2007.001.49910\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. ELTON LEME - Julgamento: 19/09/2007 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECUSA DE CARTÃO DE CRÉDITO POR BLOQUEIO. CONSUMIDORA EM DIA COM O PAGAMENTO DAS FATURAS. DEFEITO DO SERVIÇO PRESTADO PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. Estando a consumidora em dia com o pagamento das faturas de seu cartão de crédito e tendo diligenciado para informar a respectiva empresa acerca do pagamento, caracteriza-se como evidente vício do serviço o bloqueio do cartão de crédito. 2. Vício do serviço que, pelo caráter reiterado, ultrapassa os efeitos do simples inadimplemento contratual, configurando danos morais, que, in casu, foram moderadamente arbitrados.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/09/2007

=====
[0015400-34.2009.8.19.0002](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. LEILA ALBUQUERQUE - Julgamento: 13/12/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA.RECUSA DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. Sentença de improcedência. Recurso da Autora buscando ver julgado procedente o pedido de indenização por danos. Responsabilidade civil objetiva com base na Teoria do Risco do Empreendimento que leva o empreendedor a ter de suportar os danos morais sofridos pelo consumidor, isto porque o Banco Réu falhou na prestação de seus serviços ao não autorizar pagamento por meio de cartão de crédito quando a Autora encontrava-se em dia com o pagamento de suas faturas, assumindo o risco de causar danos a terceiros. Disso deriva, conseqüentemente, o dever de indenizar. Primeiro Réu que não apresentou sua defesa no momento oportuno, devendo ser considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Montante indenizatório de R\$ 500,00 que se mostra proporcional aos fatos e danos no caso em tela, em que a compra envolvia valor pequeno e não houve negatização do nome da Autora, comprovado nos autos que posteriormente a Autora logrou efetuar diversas compras com o cartão de crédito. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Decisão Monocrática: 13/12/2010

=====

0006713-96.2008.8.19.0004 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARILENE MELO ALVES - Julgamento: 10/11/2010 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Apelação cível. Responsabilidade civil. Dano moral. Usuário de cartão de crédito que, ao fazer compras em estabelecimento comercial, tem a solicitação negada. Hipótese em que o usuário mantinha saldo suficiente, donde resultar a recusa em constrangimento, que o autor não estava obrigado a sofrer e cuja reparação é devida. A administradora de cartões de crédito recebe alto percentual em todas as transações que se fazem por seu intermédio, percentual que não tem qualquer outra justificativa a não ser a da prestação de um serviço que havia de proporcionar maior comodidade ao usuário. Se o serviço é mal prestado porque a administradora não consegue proceder à correta manutenção de suas máquinas, inegável a responsabilidade do Banco administrador pela reparação do dano ocasionado. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 10/11/2010

=====

0033606-69.2009.8.19.0205 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RECUSA DE CARTÃO DE CRÉDITO. MERO ABORRECIMENTO. 1. A simples recusa de cartão de crédito, seja por erro do banco ou por existência de débito, não é capaz de configurar, por si só, uma situação de vexame, humilhação ou sofrimento suficiente a ensejar reparação por danos morais.2. In casu, a negativa se deu quando da sua utilização na rede mundial de computadores, inexistindo prova de sofrimento psíquico.3. Meros aborrecimentos, contrariedades, irritação, fatos que são corriqueiros na agitação da vida moderna nas grandes metrópoles, principalmente em se tratando de cartão de crédito, quando é possível ocorrer falhas de comunicação ou de informação, mas incapazes de originar o ônus indenizatório, salvo quando evidenciado que são motivadores de sofrimento que abale o comportamento psicológico do homem médio, o que não é o caso dos autos.4. Negado seguimento ao recurso.

[Decisão Monocrática: 27/04/2010](#)

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br